

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: JOÃO GABRIEL LEITE MALLMANN

Inscrição: 340

Protocolo: 13585

Cargo: PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS) - NÃO HABILITADO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 2

Questão: 19

Disciplina: Conhecimentos Gerais (Professor de Língua Estrangeira (Inglês))

Recurso:

À Banca Examinadora,

Venho, respeitosamente, requerer a anulação da Questão 19, em razão de inconsistência na alternativa apontada como correta e da ausência de uma única resposta juridicamente adequada.

A alternativa C, indicada como correta, afirma que devem ser observados os limites da “Lei de Diretrizes Orçamentárias anual”. Ocorre que a Constituição Federal estabelece funções distintas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e para a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, compete à LDO estabelecer metas e prioridades e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual. Por sua vez, o § 8º do mesmo artigo dispõe que a LOA trata da previsão da receita e da fixação da despesa.

Além disso, o art. 167, I e II, da Constituição Federal estabelece que é vedado iniciar programas ou projetos não incluídos na LOA e realizar despesas ou assumir obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Dessa forma, caso a questão esteja tratando da concessão de auxílio mediante utilização de recursos orçamentários, a referência à LDO, constante da alternativa C, não corresponde à função constitucional própria da lei orçamentária que efetivamente fixa as despesas e contém as respectivas dotações.

Ressalte-se ainda que a alternativa A faz referência expressa à Lei Orçamentária Anual, o que encontra respaldo no art. 165, § 8º, da Constituição Federal. Assim, a manutenção da alternativa C como única resposta correta gera ambiguidade, pois há, no mínimo, fundamento jurídico para considerar a alternativa A como mais adequada ao tratamento da autorização orçamentária.

Ademais, a expressão “Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual”, utilizada na alternativa C, não corresponde à denominação técnica estabelecida pela Constituição Federal. O art. 165 da Constituição prevê expressamente, em incisos distintos, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Assim, a expressão constitucionalmente adequada é “Lei de Diretrizes Orçamentárias”, enquanto o termo “anual” integra a denominação da “Lei Orçamentária Anual”. A utilização da expressão “Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual” promove, portanto, uma indevida combinação entre a denominação da LDO e a da LOA, comprometendo a precisão técnica exigida na questão.

Diante disso,

Peço deferimento

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de

análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

A questão deve ser mantida, pois a situação indicada no gabarito reproduz os requisitos específicos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Itapiranga para a concessão do auxílio financeiro referido no enunciado. A norma municipal prevê a concessão, nos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, a entidades sociais privadas sem fins lucrativos, desde que declaradas de utilidade pública por lei municipal ou estadual e que tenham sede e foro jurídico no Município.

A alegação de que a Lei Orçamentária Anual seria o instrumento constitucionalmente destinado à previsão e fixação das despesas não afasta a correção da questão. O objeto da indagação não consiste em identificar, abstratamente, qual instrumento orçamentário contém a previsão da receita e a fixação da despesa, mas em reconhecer os requisitos expressamente estabelecidos pela Lei Orgânica municipal para a concessão do auxílio financeiro. Nesse contexto, não cabe substituir as condições previstas na norma local por requisitos distintos sob o fundamento de que seriam tecnicamente mais adequados à sistemática orçamentária geral.

Também não procede a alegação de que a expressão "Lei de Diretrizes Orçamentárias anual" tornaria a questão ambígua. Embora a denominação constitucional usual seja "Lei de Diretrizes Orçamentárias", a utilização do qualificativo "anual" no dispositivo municipal não transforma a referência em Lei Orçamentária Anual nem gera dúvida capaz de produzir outra resposta correta. O termo apenas qualifica a periodicidade do instrumento mencionado, permanecendo inequívoca a referência à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As demais situações apresentadas modificam requisitos essenciais da Lei Orgânica. Declaração de interesse público, reconhecimento por ato administrativo, atuação comprovada, representação institucional ou mera previsão na Lei Orçamentária Anual não equivalem à exigência expressa de declaração de utilidade pública por lei municipal ou estadual, tampouco substituem cumulativamente a exigência de sede e foro jurídico no Município e a observância dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, a manifestação referente a texto de Ailton Krenak e à suposta equivalência entre conteúdos de alternativas não guarda qualquer relação com o enunciado ou com a matéria desta questão, razão pela qual não evidencia vício em seu conteúdo.

Dessa forma, há uma única situação que reúne integralmente os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica de Itapiranga: entidade social privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por lei municipal ou estadual, com sede e foro jurídico em Itapiranga e observância dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual. Mantém-se, portanto, o gabarito originalmente indicado, não havendo fundamento para anulação ou alteração.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.